



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS  
DE SAÚDE  
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL  
PORTARIA Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Divulga o resultado da escolha e homologação de municípios dos médicos brasileiros inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 04, de 16 de janeiro de 2014.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, designado nos termos da Portaria nº 1494/GM/MS, de 18 de julho de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado da escolha e homologação de municípios para atuação dos médicos brasileiros inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, conforme cronograma também disponível no site.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Divulga o resultado da validação cadastral dos médicos intercambistas inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 04, de 16 de janeiro de 2014.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, designado nos termos da Portaria nº 1.494/GM/MS, de 18 de julho de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da validação cadastral dos médicos intercambistas inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 04, de 16 de janeiro de 2014, através do site: <http://maismedicos.saude.gov.br>, de acordo com cronograma disponível também no site.

Art. 2º Os médicos intercambistas que constem da lista a que se refere o art. 1º deverão acessar o site <http://maismedicos.saude.gov.br> e efetuar a seleção dos municípios em que pretendem realizar as ações de aperfeiçoamento e respectiva homologação da vaga nos termos do Edital nº 04/SGTES/MS, de 16 de janeiro de 2014.

Art. 3º Os médicos intercambistas que não efetivarem a seleção dos municípios, estarão automaticamente excluídos das demais fases no quarto ciclo do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Edital nº 04/SGTES/MS, de 16 de novembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

## Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 470, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e na Portaria nº 18, de 30 de janeiro de 2014, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.004431/2014-98,

Considerando o atendimento, pela interessada, dos requisitos da Resolução nº 470, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e da Portaria nº 18, de 30 de janeiro de 2014, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, resolve:

Art. 1º Credenciar por 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação da presente Portaria, nos termos do Art. 4º da Portaria nº 18, de 30 de janeiro de 2014, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, a pessoa jurídica CETIP S.A. - Mercados Organizados, sociedade inscrita no CNPJ Nº 09.358.105/0001-01, NIRE 33.300.285.601, com sede na Av. República do Chile, 230, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-919, para acesso, exclusivamente para fins de consultas, ao Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

## Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 379/2013-CD - Processo nº 53500.006814/2004

Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 713, de 12 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90)

EMENTA: PADO. SFI. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ÓBICE À ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA SANÇÃO DE MULTA. PEDIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Recorrente sustenta a ilegalidade dos atos perpetrados após o término da fase de instrução em razão da ausência de notificação para alegações finais. Nulidade não acolhida, conforme Enunciado nº 19 da Procuradoria Federal Especializada da Anatel. 2. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 3. O cumprimento intempestivo causa prejuízo à fiscalização e caracteriza obstrução à sua atividade. 4. Adequação da metodologia de cálculo da sanção de multa. Nova metodologia que utiliza como parâmetro a Receita Operacional Líquida anual do infrator por serviço prestado. Maior aderência à exigência do § 1º do art. 179 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Precedentes. 5. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 182/2013-GCMM, de 6 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por BRASIL TELECOM S/A em face do Despacho nº 7.351/2011-CD, de 6 de setembro de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento e reformar, de ofício, a decisão exarada no sentido de rever a sanção de multa aplicada para o valor de R\$ 162.855,73 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya. Ausente o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Nº 13/2014-CD - Processo nº 53575.000277/2007

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 727, de 16 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INCLUSÃO NOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA DE VALORES NÃO DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. NOVO CÁLCULO DE MULTA ELABORADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. 1. Ausência de vício na instauração e tramitação do presente PADO. 2. Caracterização da infração pela inclusão nos documentos de cobrança de valores não decorrentes da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado como conduta sistêmica. 3. Novo cálculo de multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 4/2014-GCRZ, de 9 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto contra decisão do Superintendente de Serviços Públicos exarada por meio do Despacho nº 7.412/2009/PBOAC/PBOA/SPB, de 19 de outubro de 2009, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar a sanção de multa aplicada para o novo valor de R\$ 1.138.354,40 (um milhão, cento e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), em função da caracterização da infração ao art. 82, § 1º, do RSTFC como sistêmica.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Ato de Alteração de Características Técnicas, publicado no DOU nº 34, de 18/02/2014, Seção I, pág. 16, em nome da RADIO DIÁRIO FM LTDA - Pacajus/CE

Onde se lê: Ato nº 1343  
Leia-se: Ato nº 1309

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

ATO Nº 409, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53508.000688/2014. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final de outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Validade
ADELMAR PINHEIRO SILVA	01020043903	02254034553	09/06/2013, 09/06/2013
ADEMILSON PINHEIRO SILVA	50013541706	63266733720	30/07/2013, 12/12/2013, 25/01/2013
AGILIO LEAO DE MACEDO FILHO	50009560289	00711799920	23/06/2013
ALBERTO JOSE DOS SANTOS	50400032422	26767848700	08/12/2013
ALFREDO PEDRO MASSOTTI	50013443283	41136926887	30/06/2013
ANNA MARGARIDA A F DE MELLO E SOUSA	01033350990	01054486727	27/06/2013
ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA	50012047635	86004522791	11/12/2013
ANTÔNIO TADEU NAME SAAD	50013094092	76776131791	26/02/2013
ASSESSORA CONSULTORIA E PLANEJ LTDA	01020957956	2700346600105	23/01/2013
BERNARDO JOSE PIERANTONI GAMBÔA	03020234530	33252637715	24/06/2013
BUZIANA TOUR SERV TURISTICOS LTDA	01030843473	40326274000190	26/05/2013
CARIN REGINA SASS GASPAR	50400007231	63942399768	24/10/2013
CARLOS ALEXANDRE BRAN- DÃO RIBEIRO	50013020641	74321595720	06/02/2013
CARLOS FERNANDO BANDEIRA DE MELO	50013447785	03048713700	30/06/2013
CARLOS GERALDO LANGONI	50400039869	11084707772	11/11/2013, 12/12/2013
CARLOS VICTOR DA ROCHA MENDES	50013184911	21280789700	02/04/2013
CEBEL PART E EMPREEN- TAMENTOS LIMITADA	50400085119	03323156000100	23/06/2013
CLINIO MARCELINO DE FREITAS NETO	50400038030	79504540759	11/12/2013
DELTA MADUREIRA FILHO	01030914087	32827113791	28/07/2013
DINIZ RODRIGUES TEIXEIRA CASANOVA	50013204963	75267748749	09/04/2013
EDECIO CARVALHO DE LUNA FREIRE	50400038110	05762286800	11/12/2013
EDSON LUZ DE MORAES	50013695762	23766468715	22/09/2013
EDUARDO OMETTO COLOMBO	50005334888	76059723772	09/12/2013
ELZA FERREIRA IGREJA	50013411241	40821420704	18/06/2013
ETTORE REGINALDO TEDESCHI	50400039435	71518665772	12/12/2013
FERNANDO ANDRADE AZEVEDO	50400028158	88177130749	01/12/2013
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS	50400032503	01246710714	08/12/2013
FERNANDO RIBEIRO MARTINS	50400035952	08466506730	11/12/2013
FRANCISCO ANTONIO GALOTTI NETO	50401956059	72162627787	10/12/2013
GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA	50012867357	05438759000174	15/01/2013, 15/01/2013
GERALDO AFFONSO PIMENTEL	50400013711	02580101772	17/03/2013
GILBERTO BRAZ DA CUNHA FILHO	50013027654	53641957753	04/02/2013
GILSON VIEIRA LOPES	50009828001	44313900730	01/12/2013, 01/12/2013
GUSTAVO MAES NETO	01021367427	62892274753	04/07/2013
HEQUEL DA CUNHA OSÓRIO	50013010506	04440056768	30/01/2013
HUMBERTO LOUREIRO JUNIOR	50400038706	69661260710	12/12/2013
JIOSEF FAINBERG	50400036177	37290193849	11/12/2013
JOAO LUIS TENREIRO BARROSO	50400033828	50646427768	09/12/2013
JOÃO PAULO TEIXEIRA DA COSTA	50002172178	08442861769	28/01/2013
JOAQUIM MARQUES SOBRI- NHO	50013193406	28951239772	07/04/2013
JORGE AUGUSTO C DE GO- DOY BEZERRA	50401608956	02125633787	11/02/2013
JOSE ANTONIO GONÇALVES DA FONTE	01021355178	32368615768	14/01/2013
JOSE BRAYO SCISTOWICZ	50402126319	03423395753	29/05/2013
JOSE GUILHERME GOMES MASSONI	50013524607	72548177734	23/07/2013
JOSE JOAQUIM MARTINS NETO	50013416634	57982805787	23/06/2013
JOSE LUIZ AFONSO PEREIRA	50400029472	40118045768	01/12/2013
JOSE ROBERTO GAMA DE OLIVEIRA	50013331809	29564840520	29/05/2013
L&L CONSULTORIA E ASSES- SORIA LTDA.	50400038897	05601920000189	11/12/2013
LAUDELINO MARQUES LOPES	50400031612	19631006620	08/12/2013
LAURO LEITE COSTA FREIRE JUNIOR	50013006576	83526773734	27/01/2013, 27/01/2013
LEGG PRODUCOES LTDA	01030648344	29280559000102	29/05/2013
LUIZ ANTONIO CECILIANO JORDAO	01020272694	25429760749	23/09/2013
LUIZ ANTÔNIO DE SÁ BRAN- DÃO	50013021290	01232061700	04/02/2013
LUIZ CLAUDIO DUARTE	50013044664	50914022768	11/02/2013
LUIZ CLAUDIO FRANCA VELLOZO	0103352349	32365080782	18/06/2013
LUIZ VIEIRA D'ABREU CAM- PANARIO	50400037815	33665834791	11/12/2013